

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

Processo Administrativo nº 180901/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 10/11/2023  
ABERTURA: 14:00 HORAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 059/2023 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇO ARTESIANOS E FORNECIMENTO DE BOMBEADOR, DISJUNTORES, CAPACITOR E OUTROS PARA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180901/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Sr<sup>a</sup> **THUANY COSTA DE SÁ GOMES**, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 e o Senhor: **Marciel Lima Costa**, portador do CPF: 837.997.533-20, representante da empresa: **MARCIEL LIMA COSTA-ME (MOTORBOMBAS)**, inscrita no CPNJ sob o Nº 28.869.450/0001-34, localizada na Rua Amélia Gonçalo, Bairro: São José, Pastos Bons/MA - CEP: 65870-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 059/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poço artesianos e fornecimento de bombeador, disjuntores, capacitor e outros para as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

<b>Dados da Empresa: Razão Social: MARCIEL LIMA COSTA-ME (MOTOR BOMBAS)</b>	
<b>CNPJ: 28.869.450/0001-34</b>	<b>Inscrição Estadual: 12.543588-6</b>
<b>Endereço: RUA AMÉLIA GONÇALO, BAIRRO: SÃO JOSÉ, PASTOS BONS/MA - CEP: 65870-000</b>	<b>Inscrição Municipal: 000035</b>
<b>Tel./Fax: 99 99645-6272</b>	<b>EMAIL: <a href="mailto:irianesilvapb@gmail.com">irianesilvapb@gmail.com</a></b>

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ORDEM DE FORNECIMENTO.
- III. Os SERVIÇOS deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇOS.
- IV. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- V. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2023 - SRP.
- VI. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Lote I - Peças e equipamentos						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCAS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AMPERIMETRO 72X72 50/5A	Unidades	4	TEKLE	R\$ 136,50	R\$ 546,00
2	AMPERIMETRO 96X96 50/5A	Unidades	4	tekle	R\$ 169,75	R\$ 679,00
3	AMPERÍMETRO SF-52 20A	Unidades	4	tekle	R\$ 51,10	R\$ 204,40
4	AMPERIMETRO SF-52 30A	Unidades	4	tekle	R\$ 73,50	R\$ 294,00
5	BB 4R4IA-34BOMBA CENTRIFUGA SEM MOTOR	Unidades	2	leão	R\$ 3.095,00	R\$ 6.190,00
6	BB 4R5PA-18BOMBA centrifuga sem motor	Unidades	2	leao	R\$ 1.185,00	R\$ 2.370,00
7	BB R28A-09	Unidades	2	leão	R\$ 4.090,00	R\$ 8.180,00
8	BOMBA SUB GIRO 4" GR0321 3,00HP 230V MT COM BOX	Unidades	5	anauger	R\$ 2.950,00	R\$ 14.750,00
9	BOMBA SUB GIRO 4" GR0321 3,00HP 380V T	Unidades	5	anauger	R\$ 2.490,00	R\$ 12.450,00
10	Bomba sub. Giro 4" GD0528 5,50HP 380VT COM BOX	Unidades	6	anauger	R\$ 3.185,00	R\$ 19.110,00
11	BOMBEADOR 4BPS13i-22 ESTÁGIOS	Unidades	2	ebara	R\$ 2.724,00	R\$ 5.448,00
12	BOMBEADOR 4BPS13i-29	Unidades	4	ebara	R\$ 3.864,00	R\$ 15.456,00
13	BOMBEADOR 4BPS5i-26	Unidades	4	ebara	R\$ 2.393,00	R\$ 9.572,00
14	BOMBEADOR GIRO 4" 3,00HP	Unidades	5	anauger	R\$ 1.195,00	R\$ 5.975,00
15	BOMBEADOR GIRO 4" 3,00HP	Unidades	5	anauger	R\$ 854,80	R\$ 4.274,00
16	BOMBEADOR GIRO 4" 3HP	Unidades	5	anauger	R\$ 1.138,00	R\$ 5.690,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

17	BOMBEADOR GIRO 4" 5,00HP	Unidades	5	anauger	R\$ 1.356,00	R\$ 6.780,00
18	BOMBEADOR GIRO 4" 5,50HP	Unidades	5	anauger	R\$ 1.960,00	R\$ 9.800,00
19	BOX COMANDO GIRO M 2,00HP 230V	Unidades	9	anauger	R\$ 410,00	R\$ 3.690,00
20	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4	Unidades	5	tupy	R\$ 19,70	R\$ 98,50
21	BUCHA DE REDUÇÃO 2 X 1.1/2	Unidades	5	tupy	R\$ 23,80	R\$ 119,00
22	Cabo auto flexível 2.Smm ou10	Metros	200	corfio	R\$ 3,20	R\$ 640,00
23	Cabo auto flexível 4,00mm ou10	Metros	200	corfio	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
24	Cabo auto flexível 6,00mm ou 08	Metros	200	corfio	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
25	Cabo PP 3x2,5m-750v	Metros	200	corfio	R\$ 14,92	R\$ 2.984,00
26	Cabo PP 3x4,00mm-750v	Metros	200	corfio	R\$ 21,65	R\$ 4.330,00
27	Cabo PP 3x6,00mm-750v	Metros	200	corfio	R\$ 31,90	R\$ 6.380,00
28	Capacitor de fase 30uf-450	Unidades	10	tekle	R\$ 50,10	R\$ 501,00
29	Capacitor de fase 50uf-450	Unidades	10	tekle	R\$ 75,20	R\$ 752,00
30	Capacitor de fase 60uf-450	Unidades	10	tekle	R\$ 80,10	R\$ 801,00
31	Capacitor elétrico 270-324uf/127 127	Unidades	10	tekle	R\$ 67,45	R\$ 674,50
32	Capacitor elétrico 270-324uf/220 250	Unidades	10	tekle	R\$ 81,40	R\$ 814,00
33	Capacitor elétrico 378-454/127 127	Unidades	10	tekle	R\$ 81,40	R\$ 814,00
34	CHAVE DE PARTIDA ELETRONICA EPX 2CV	Unidades	8	tekle	R\$ 73,15	R\$ 585,20
35	CHAVE DE PARTIDA ELETRONICA EPX 3CV	Unidades	8	tekle	R\$ 94,60	R\$ 756,80
36	CHAVE MAG. MONO D18 (D1321 12-18A) 2,0CV 220V	Unidades	4	tekle	R\$ 408,00	R\$ 1.632,00
37	CHAVE MAG. MONO D25 (D1322 17- 25A) 3,0CV 220V	Unidades	4	tekle	R\$ 536,80	R\$ 2.147,20
38	CHAVE MAG. TRIF. D12 (D1316 9-13A) 7,5CV 380V 7,5CV 380V	Unidades	3	tekle	R\$ 305,50	R\$ 916,50
39	CHAVE MAG. TRIF. D18 (D1321 12-18A) 10,0CV 380V	Unidades	3	tekle	R\$ 333,10	R\$ 999,30
40	CONTATOR CJX2- 1810	Unidades	10	tekle	R\$ 127,50	R\$ 1.275,00
41	CONTATOR CJX2- 2510	Unidades	10	tekle	R\$ 164,30	R\$ 1.643,00
42	CONTATOR CJX2- 3210	Unidades	10	tekle	R\$ 183,50	R\$ 1.835,00
43	CONTATOR CJX2- 4011	Unidades	10	tekle	R\$ 371,60	R\$ 3.716,00
44	Curva FG.90' macho/fêmea 1.1/4"	Unidades	5	tupy	R\$ 69,60	R\$ 348,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

45	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/2"	Unidades	5	tupy	R\$ 88,65	R\$ 443,25
46	Curva FG.90° macho/fêmea 2"	Unidades	5	tupy	R\$ 152,00	R\$ 760,00
47	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	Unidades	9	tramontina	R\$ 44,00	R\$ 396,00
48	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A	Unidades	9	tramontina	R\$ 77,75	R\$ 699,75
49	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	Unidades	9	tramontina	R\$ 12,20	R\$ 109,80
50	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	Unidades	9	tramontina	R\$ 15,25	R\$ 137,25
51	DISJUNTOR UNIPOLAR 63A	Unidades	9	tramontina	R\$ 16,00	R\$ 144,00
52	Fita de auto fusão 19mmX10m	Unidades	20	imperial	R\$ 36,30	R\$ 726,00
53	Fita isolante 10MX19mm	Unidades	20	imperial	R\$ 7,00	R\$ 140,00
54	Fita isolante 20MX19mm	Unidades	20	imperial	R\$ 10,40	R\$ 208,00
55	Fita veda rosca 18mmX5mt	Unidades	20	imperial	R\$ 6,94	R\$ 138,80
56	Luva FG 1.1/2"	Unidades	60	tupy	R\$ 18,48	R\$ 1.108,80
57	Luva FG 1.1/4"	Unidades	50	tupy	R\$ 17,28	R\$ 864,00
58	Luva FG. 2"	Unidades	50	tupy	R\$ 31,44	R\$ 1.572,00
59	Luva FG. 2.1/2"	Unidades	25	tupy	R\$ 56,87	R\$ 1.421,75
60	M OM4A 10,00HP 380VT	Unidades	2	ebara	R\$ 5.129,00	R\$ 10.258,00
61	M OM4A 2HP 220V MONO	Unidades	5	ebara	R\$ 1.538,50	R\$ 7.692,50
62	M OM4A 3HP 220V MONO	Unidades	2	ebara	R\$ 1.937,50	R\$ 3.875,00
63	M OM4A 3HP 380VT	Unidades	2	ebara	R\$ 1.766,50	R\$ 3.533,00
64	M OM4A 7,50HP 380VT	Unidades	2	ebara	R\$ 3.362,50	R\$ 6.725,00
65	MBP 4R5PA-16 230/003/23MO B25BOMBA CENTRÍFUGA MONO	Unidades	5	leao	R\$ 3.009,00	R\$ 15.045,00
66	MOTOR SUB. GIRO 5,50HP 380VT	Unidades	2	anauger	R\$ 2.507,50	R\$ 5.015,00
67	MT 230/003/38TRMOTOR TRIFASICO PARA BOMBA SUBMERSA	Unidades	2	leao	R\$ 1.937,50	R\$ 3.875,00
68	PAINEL GIRO TRIFASICO 380V 10HP (16- 25A)	Unidades	2	anauger	R\$ 1.937,50	R\$ 3.875,00
69	QC CBSA OM4A/M 3FIOS 3HP 220	Unidades	6	ebara	R\$ 330,50	R\$ 1.983,00
70	Rele de tempo 3s srts-110 12- 240	Unidades	12	tekle	R\$ 165,20	R\$ 1.982,40
71	Rele Falta de fase SRVS-02 208-480	Unidades	15	tekle	R\$ 148,10	R\$ 2.221,50
72	RELÉ TERMICO 17-25A	Unidades	5	tekle	R\$ 119,60	R\$ 598,00
73	RELÉ TERMICO 12-18A	Unidades	5	tekle	R\$ 108,20	R\$ 541,00
74	Selo mecânico 5/8" motor-230	Unidades	10	tekle	R\$ 97,00	R\$ 970,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

75	SELO MECANICO T-01 3/4 INOX BUNA	Unidades	10	tekle	R\$ 36,40	R\$ 364,00
76	Tampa para poço 1.1/2"	Unidades	5	tekle	R\$ 60,20	R\$ 301,00
77	Tampa para poço 1.1/4"	Unidades	5	tupy	R\$ 56,50	R\$ 282,50
78	Tampa para poço 2"	Unidades	5	tupy	R\$ 65,40	R\$ 327,00
79	TUBO SOLDA MARROM 50mm CL 15 NBR 5648 6m	Unidades	25	plastubo	R\$ 83,90	R\$ 2.097,50
80	TUBO SOLDA MARROM 40mm CL 15 NBR 5648 6m	Unidades	50	plastubo	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
81	Tubo edutor hidrogeoo DN 40x4mm 1.1/2"	Unidades	60	plastubo	R\$ 141,25	R\$ 8.475,00
82	Tubo edutor hidrogeoo DN 40x4mm 1.1/4"	Unidades	50	plastubo	R\$ 91,10	R\$ 4.555,00
83	Tubo edutor hydrogeoo DN50x4m 2.1/2"	Unidades	25	plastubo	R\$ 287,00	R\$ 7.175,00
84	Tubo edutor hydrogeoo DN50x4m 2"	Unidades	50	plastubo	R\$ 191,30	R\$ 9.565,00
85	Válvula retenção vertical 1.1/2" metal- Marca	Unidades	5	docol	R\$ 270,80	R\$ 1.354,00
86	Válvula retenção vertical 2" metal	Unidades	5	docol	R\$ 309,20	R\$ 1.546,00
87	VOLTIMETRO 72X72 250V	Unidades	4	tekle	R\$ 144,70	R\$ 578,80
88	VOLTIMETRO 72X72 500V	Unidades	4	tekle	R\$ 144,70	R\$ 578,80
89	VOLTIMETRO 96X96 500V	Unidades	4	tekle	R\$ 161,70	R\$ 646,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 285.685,60</b>

**LOTE II - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCAS	V. UNIT.	V. TOTAL
90	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa de 1,5 A 2.0CV	Unidades	10	Serviços	R\$ 1.047,70	R\$ 10.477,00
91	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa de 3.0cv a 5.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 1.253,00	R\$ 12.530,00
92	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa de 6.0cv 10cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 1.806,00	R\$ 18.060,00
93	Rebobinamento em bomba submersa de 1,50 a 2.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 720,00	R\$ 7.200,00
94	Rebobinamento em bomba submersa de 11.0 a 15.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 1.676,00	R\$ 16.760,00
95	Rebobinamento em bomba submersa de 3.0 a 5.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 985,00	R\$ 9.850,00
96	Rebobinamento em bomba submersa de 6.0 a 10.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 1.451,00	R\$ 14.510,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

97	Reparo e limpeza periódica dos reservatórios de água e rede de distribuição	Unidades	20	Serviços	R\$ 954,00	R\$ 19.080,00
98	Serviço técnico em bombeador de 1,5cv 2.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 706,99	R\$ 7.069,90
99	Serviço técnico em bombeador de 11.0 a 15.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 862,00	R\$ 8.620,00
100	Serviço técnico em bombeador de 3.0cv 5.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 688,00	R\$ 6.880,00
101	Serviço técnico em bombeador de 6.0 a 10.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 616,00	R\$ 6.160,00
102	Serviço técnico em painel de comando 1,5cv 2.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
103	Serviço técnico em painel de comando 11.0 a 15.0 cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
104	Serviço técnico em painel de comando 3.0 a 5.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 471,00	R\$ 4.710,00
105	Serviço técnico em painel de comando 6.0 a 10.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 623,00	R\$ 6.230,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 158.736,90</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 444.422,50</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

**Parágrafo único:** As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 059/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



FOLHA Nº	549
Nº PROC.	180901/2015
Município: _____	
Unidade: _____	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**  
**CNPJ Nº 06.089.668/0001-33**

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**  
**CNPJ Nº 06.089.668/0001-33**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

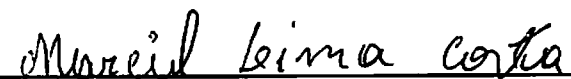
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos – MA, 15 de março de 2024.




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
TUANY COSTA DE SÁ GOMES  
Secretária Municipal de Administração  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
MARCIEL LIMA COSTA-ME (MOTORBOMBAS)  
CNPJ Nº 28.869.450/0001-34  
Representante: Marciel Lima Costa  
CPF: 837.997.533-20  
**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

  
JONAS ALMEIDA W. SILVA  
CPF: 602.204.593-06

  
Gramiane Machado  
CPF: 601.711.333-07

referente à regularização fundiária urbana.

**Art. 24.** Esta Lei poderá ser objeto de regulamentação por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 25.** O Município fica autorizado a celebrar acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres junto a outros órgãos ou entidades dos demais Poderes da União, Estado ou Municípios, bem como entidades privadas visando o cumprimento dos objetivos desta Lei e implantação da infraestrutura necessária para garantir a sua viabilidade.

**Art. 26.** Ficam convalidadas todas as alienações de imóveis públicos municipais por meio de ordens de escrituração ou instrumentos equivalentes.

**Art. 27.** As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de São João do Paraíso - MA, 12 de Março de 2024.

Roberto Regis de Albuquerque  
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código Identificador: ace4071da2964153bb20b9ce357b7607

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 006/2024 para  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS E PROVA PRÁTICA PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL, E CADASTRO DE RESERVA, CONSTANTES DO SEGUINTE TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, XV - Dispensa para contratação de Instituição para executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e estímulo à inovação, ou para contratação de Instituição para recuperação social da pessoa presa, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek, CNPJ nº 08.943.412/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Luis - Sala 201 - Centro - Açailândia / MA CEP: 65930 - 000, representada Jessica Silva e Silva, portador do CPF nº 056.971.733-77. A contratação terá seu valor global no importe de R\$226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, XV - Dispensa para contratação de instituição para executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e estímulo à inovação, ou para contratação de instituição para recuperação social da pessoa presa.

São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

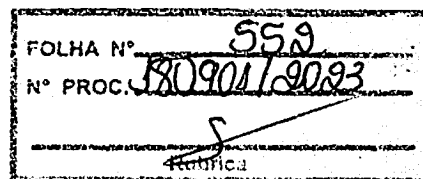
Valdemar Alves de Sousa  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento  
076/2023

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código Identificador: 990bddfb7c6626b16160a0aecb209cea

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 059/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 180901/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 10/11/2023  
ABERTURA: 14:00 HORAS



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 059/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇO ARTESIANOS E FORNECIMENTO DE BOMBEADOR, DISJUNTORES, CAPACITOR E OUTROS PARA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180901/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª THUANY COSTA DE SÁ GOMES, Secretária Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 e o Senhor: Marciel Lima Costa, portador do CPF: 837.997.533-20, representante da empresa: MARCIEL LIMA COSTA-ME (MOTORBOMBAS), inscrita no CNPJ sob o Nº 28.869.450/0001-34, localizada na Rua Amélia Gonçalo, Bairro: São José, Pastos Bons/MA - CEP: 65870-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 059/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, RESOLVE: Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poço artesianos e fornecimento de bombeador, disjuntores, capacitor e outros para as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

<b>Dados da Empresa: Razão Social: MARCIEL LIMA COSTA-ME (MOTOR BOMBAS)</b>	
CNPJ: 28.869.450/0001-34	Inscrição Estadual: 12.543588-6
Endereço: RUA AMÉLIA GONÇALO, BAIRRO: SÃO JOSÉ, PASTOS BONS/MA - CEP: 65870-000	Inscrição Municipal: 000035
Tel./Fax: 99 99645-6272	EMAIL: lrianesilvapb@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigatório para as partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ORDEM DE FORNECIMENTO.
- III. Os SERVIÇOS deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇOS.
- IV. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- V. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2023 - SRP.
- VI. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Lote I - Peças e equipamentos						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCAS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AMPERIMETRO 72X72 50/5A	Unidades	4	TEKLE	R\$ 136,50	R\$ 546,00
2	AMPERIMETRO 96X96 50/5A	Unidades	4	tekle	R\$ 169,75	R\$ 679,00
3	AMPERÍMETRO SF-52 20A	Unidades	4	tekle	R\$ 51,10	R\$ 204,40
4	AMPERIMETRO SF-52 30A	Unidades	4	tekle	R\$ 73,50	R\$ 294,00
5	BB 4R41A-34BOMBA CENTRIFUGA SEM MOTOR	Unidades	2	leão	R\$ 3.095,00	R\$ 6.190,00
6	BB 4R5PA-18BOMBA centrífuga sem motor	Unidades	2	leao	R\$ 1.185,00	R\$ 2.370,00
7	BB R28A-09	Unidades	2	leão	R\$ 4.090,00	R\$ 8.180,00
8	BOMBA SUB GIRO 4" GR0321 3,00HP 230V MT COM BOX	Unidades	5	anauger	R\$ 2.950,00	R\$ 14.750,00
9	BOMBA SUB GIRO 4" GR0321 3,00HP 380V T	Unidades	5	anauger	R\$ 2.490,00	R\$ 12.450,00
10	Bomba sub. Giro 4" GD0528 5,50HP 380VT COM BOX	Unidades	6	anauger	R\$ 3.185,00	R\$ 19.110,00
11	BOMBEADOR 4BPS13i-22 ESTÁGIOS	Unidades	2	ebara	R\$ 2.724,00	R\$ 5.448,00
12	BOMBEADOR 4BPS13i-29	Unidades	4	ebara	R\$ 3.864,00	R\$ 15.456,00
13	BOMBEADOR 4BPS5i-26	Unidades	4	ebara	R\$ 2.393,00	R\$ 9.572,00
14	BOMBEADOR GIRO 4" 3,00HP	Unidades	5	anauger	R\$ 1.195,00	R\$ 5.975,00
15	BOMBEADOR GIRO 4" 3,00HP	Unidades	5	anauger	R\$ 854,80	R\$ 4.274,00
16	BOMBEADOR GIRO 4" 3HP	Unidades	5	anauger	R\$ 1.138,00	R\$ 5.690,00
17	BOMBEADOR GIRO 4" 5,00HP	Unidades	5	anauger	R\$ 1.356,00	R\$ 6.780,00
18	BOMBEADOR GIRO 4" 5,50HP	Unidades	5	anauger	R\$ 1.960,00	R\$ 9.800,00

Em partes, com característica de 53  
Nº PROC. 180901/2023  
05 (cinco) dias úteis, contados da

19	BOX COMANDO GIRO M 2,00HP 230V	Unidades	9	anauger	R\$ 410,00	R\$ 3.690,00
20	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4	Unidades	5	tupy	R\$ 19,70	R\$ 98,50
21	BUCHA DE REDUÇÃO 2 X 1.1/2	Unidades	5	tupy	R\$ 23,80	R\$ 119,00
22	Cabo auto flexível 2.5mm ou 10	Metros	200	corfio	R\$ 3,20	R\$ 640,00
23	Cabo auto flexível 4.00mm ou 10	Metros	200	corfio	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
24	Cabo auto flexível 6.00mm ou 08	Metros	200	corfio	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
25	Cabo PP 3x2,5m-750v	Metros	200	corfio	R\$ 14,92	R\$ 2.984,00
26	Cabo PP 3x4.00mm-750v	Metros	200	corfio	R\$ 21,65	R\$ 4.330,00
27	Cabo PP 3x6.00mm-750v	Metros	200	corfio	R\$ 31,90	R\$ 6.380,00
28	Capacitor de fase 30uf-450	Unidades	10	tekle	R\$ 50,10	R\$ 501,00
29	Capacitor de fase 50uf-450	Unidades	10	tekle	R\$ 75,20	R\$ 752,00
30	Capacitor de fase 60uf-450	Unidades	10	tekle	R\$ 80,10	R\$ 801,00
31	Capacitor elétrico 270-324uf/127 127	Unidades	10	tekle	R\$ 67,45	R\$ 674,50
32	Capacitor elétrico 270-324uf/220 250	Unidades	10	tekle	R\$ 81,40	R\$ 814,00
33	Capacitor elétrico 378-454/127 127	Unidades	10	tekle	R\$ 81,40	R\$ 814,00
34	CHAVE DE PARTIDA ELETRONICA EPX 2CV	Unidades	8	tekle	R\$ 73,15	R\$ 585,20
35	CHAVE DE PARTIDA ELETRONICA EPX 3CV	Unidades	8	tekle	R\$ 94,60	R\$ 756,80
36	CHAVE MAG. MONO D18 (D1321 12-18A) 2,0CV 220V	Unidades	4	tekle	R\$ 408,00	R\$ 1.632,00
37	CHAVE MAG. MONO D25 (D1322 17-25A) 3,0CV 220V	Unidades	4	tekle	R\$ 536,80	R\$ 2.147,20
38	CHAVE MAG. TRIF. D12 (D1316 9-13A) 7,5CV 380V 7,5CV 380V	Unidades	3	tekle	R\$ 305,50	R\$ 916,50
39	CHAVE MAG. TRIF. D18 (D1321 12-18A) 10,0CV 380V	Unidades	3	tekle	R\$ 333,10	R\$ 999,30
40	CONTATOR CJX2- 1810	Unidades	10	tekle	R\$ 127,50	R\$ 1.275,00
41	CONTATOR CJX2- 2510	Unidades	10	tekle	R\$ 164,30	R\$ 1.643,00
42	CONTATOR CJX2- 3210	Unidades	10	tekle	R\$ 183,50	R\$ 1.835,00
43	CONTATOR CJX2- 4011	Unidades	10	tekle	R\$ 371,60	R\$ 3.716,00
44	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/4"	Unidades	5	tupy	R\$ 69,60	R\$ 348,00
45	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/2"	Unidades	5	tupy	R\$ 88,65	R\$ 443,25
46	Curva FG.90° macho/fêmea 2"	Unidades	5	tupy	R\$ 152,00	R\$ 760,00
47	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	Unidades	9	tramontina	R\$ 44,00	R\$ 396,00
48	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A	Unidades	9	tramontina	R\$ 77,75	R\$ 699,75
49	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	Unidades	9	tramontina	R\$ 12,20	R\$ 109,80
50	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	Unidades	9	tramontina	R\$ 15,25	R\$ 137,25
51	DISJUNTOR UNIPOLAR 63A	Unidades	9	tramontina	R\$ 16,00	R\$ 144,00
52	Fita de auto fusão 19mmX10m	Unidades	20	imperial	R\$ 36,30	R\$ 726,00
53	Fita Isolante 10MX19mm	Unidades	20	imperial	R\$ 7,00	R\$ 140,00
54	Fita Isolante 20MX19mm	Unidades	20	imperial	R\$ 10,40	R\$ 208,00
55	Fita veda rosca 18mmX5mt	Unidades	20	imperial	R\$ 6,94	R\$ 138,80
56	Luva FG 1.1/2"	Unidades	60	tupy	R\$ 25,98	R\$ 1.558,80
57	Luva FG 1.1/4"	Unidades	50	tupy	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
58	Luva FG. 2"	Unidades	50	tupy	R\$ 34,99	R\$ 1.749,50
59	Luva FG. 2.1/2"	Unidades	25	tupy	R\$ 56,87	R\$ 1.421,75
60	M OM4A 10,00HP 380VT	Unidades	2	ebara	R\$ 5.129,00	R\$ 10.258,00
61	M OM4A 2HP 220V MONO	Unidades	5	ebara	R\$ 1.538,50	R\$ 7.692,50
62	M OM4A 3HP 220V MONO	Unidades	2	ebara	R\$ 3.937,50	R\$ 7.875,00

FOLHA Nº 054  
18/01/2023





63	M OM4A 3HP 380VT	Unidades	2	lebara	R\$ 1.766,50	R\$ 3.533,00
64	M OM4A 7,50HP 380VT	Unidades	2	lebara	R\$ 3.362,50	R\$ 6.725,00
65	MBP 4R5PA-16 230/003/23MO B25BOMBA CENTRÍFUGA MONO	Unidades	5	leao	R\$ 3.009,00	R\$ 15.045,00
66	MOTOR SUB. GIRO 5,50HP 380VT	Unidades	2	anauger	R\$ 2.507,50	R\$ 5.015,00
67	MT 230/003/38TRMOTOR TRIFASICO PARA BOMBA SUBMERSA	Unidades	2	leao	R\$ 1.937,50	R\$ 3.875,00
68	PAINEL GIRO TRIFASICO 380V 10HP (16- 25A)	Unidades	2	anauger	R\$ 1.937,50	R\$ 3.875,00
69	QC CBSA OM4A/M 3FIOS 3HP 220	Unidades	6	lebara	R\$ 330,50	R\$ 1.983,00
70	Rele de tempo 3s srts-110 12-240	Unidades	12	tekle	R\$ 165,20	R\$ 1.982,40
71	Rele Falta de fase SRV5-02 208-480	Unidades	15	tekle	R\$ 148,10	R\$ 2.221,50
72	RELÉ TERMICO 17-25A	Unidades	5	tekle	R\$ 119,60	R\$ 598,00
73	RELÉ TERMICO 12-18A	Unidades	5	tekle	R\$ 108,20	R\$ 541,00
74	Selo mecânico 5/8" motor-230	Unidades	10	tekle	R\$ 97,00	R\$ 970,00
75	SELO MECANICO T-01 3/4 INOX BUNA	Unidades	10	tekle	R\$ 36,40	R\$ 364,00
76	Tampa para poço 1.1/2"	Unidades	5	tekle	R\$ 60,20	R\$ 301,00
77	Tampa para poço 1.1/4"	Unidades	5	tupy	R\$ 56,50	R\$ 282,50
78	Tampa para poço 2"	Unidades	5	tupy	R\$ 65,40	R\$ 327,00
79	TUBO SOLDA MARROM 50mm CL 15 NBR 5648 6m	Unidades	25	plastubo	R\$ 83,90	R\$ 2.097,50
80	TUBO SOLDA MARROM 40mm CL 15 NBR 5648 6m	Unidades	50	plastubo	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
81	Tubo edutor hidrogeoo DN 40x4mm 1.1/2"	Unidades	60	plastubo	R\$ 141,25	R\$ 8.475,00
82	Tubo edutor hidrogeoo DN 40x4mm 1.1/4"	Unidades	50	plastubo	R\$ 91,10	R\$ 4.555,00
83	Tubo edutor hydrogeoo DN50x4m 2 .1/2"	Unidades	25	plastubo	R\$ 287,00	R\$ 7.175,00
84	Tubo edutor hydrogeoo DN50x4m 2"	Unidades	50	plastubo	R\$ 191,30	R\$ 9.565,00
85	Válvula retenção vertical 1.1/2" metal- Marca	Unidades	5	docol	R\$ 270,80	R\$ 1.354,00
86	Válvula retenção vertical 2" metal	Unidades	5	docol	R\$ 309,20	R\$ 1.546,00
87	VOLTIMETRO 72X72 250V	Unidades	4	tekle	R\$ 144,70	R\$ 578,80
88	VOLTIMETRO 72X72 500V	Unidades	4	tekle	R\$ 144,70	R\$ 578,80
89	VOLTIMETRO 96X96 500V	Unidades	4	tekle	R\$ 161,70	R\$ 646,80

**VALOR TOTAL DO LOTE** R\$ 286.544,10

**LOTE II - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCAS	V. UNIT.	V. TOTAL
90	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa de 1,5 A 2.0CV	Unidades	10	Serviços	R\$ 1.047,70	R\$ 10.477,00
91	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa de 3.0cv a 5.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 1.253,00	R\$ 12.530,00
92	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa de 6.0cv 10cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 1.806,00	R\$ 18.060,00
93	Rebobinamento em bomba submersa de 1,50 a 2.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 720,00	R\$ 7.200,00
94	Rebobinamento em bomba submersa de 11.0 a 15.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 1.676,00	R\$ 16.760,00
95	Rebobinamento em bomba submersa de 3.0 a 5.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 985,00	R\$ 9.850,00

FOLHA Nº 537  
Nº PROC. 180901/2023





96	Rebobinamento em bomba submersa de 6.0 a 10.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 1.451,00	R\$ 14.510,00
97	Reparo e limpeza periódica dos reservatórios de água e rede de distribuição	Unidades	20	Serviços	R\$ 954,00	R\$ 19.080,00
98	Serviço técnico em bombeador de 1,5cv 2.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 706,99	R\$ 7.069,90
99	Serviço técnico em bombeador de 11.0 a 15.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 862,00	R\$ 8.620,00
100	Serviço técnico em bombeador de 3.0cv 5.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 688,00	R\$ 6.880,00
101	Serviço técnico em bombeador de 6.0 a 10.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 616,00	R\$ 6.160,00
102	Serviço técnico em painel de comando 1,5cv 2.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
103	Serviço técnico em painel de comando 11.0 a 15.0 cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
104	Serviço técnico em painel de comando 3.0 a 5.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 471,00	R\$ 4.710,00
105	Serviço técnico em painel de comando 6.0 a 10.0cv	Unidades	10	Serviços	R\$ 623,00	R\$ 6.230,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 158.736,90</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 445.281,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 059/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

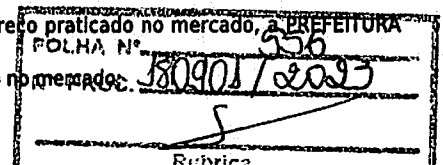
**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;



III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SAO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

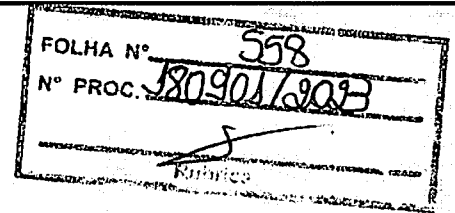
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FOLHA Nº	557
Nº PROC.	180901/2023

São João dos Patos - MA, 15 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
THUANY COSTA DE SÁ GOMES  
Secretária Municipal de Administração  
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARCIEL LIMA COSTA-ME (MOTORBOMBAS)  
CNPJ Nº 28.869.450/0001-34  
Representante: Marciel Lima Costa  
CPF: 837.997.533-20  
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO



Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 7f404c6b0efaa36515db5d1a3706a6e2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 290101/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 27/02/2024  
ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290101/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, situada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa do Senhor: Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e a empresa: VB DISTRIBUIDORA - ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, portadora do CNPJ Nº 26.580.989/0001-43, Inscrição Estadual: 126101353, estabelecida à Rua do Progresso nº 195, Bairro: Centro, Paraibano - MA CEP: 65.670-000, através de sua representante legal a Senhora Antonia Sampaio De Almeida, RG nº 033195182007-4 SSP-MA, CPF nº 041.433.593-75, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: VB DISTRIBUIDORA - ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	
CNPJ: 26.580.989/0001-43	Inscrição Estadual: 1126101353
Endereço: Rua do Progresso nº 195, Bairro: Centro Paraibano - MA CEP: 65.670-000	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (99)98807-3809	EMAIL: vbdistribuidoraatacadista@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

